

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Anexos**

Anexo 2: [ATO Nº 6/GCGJT, DE 8 DE MAIO DE 2019](#)

**ATO Nº 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019**

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça às necessidades da Justiça do Trabalho; e

**Considerando** a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Divulgar nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Anexos**

Anexo 3: [ATO Nº 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019](#)

Anexo 4: [Download](#)

Anexo 5: [Download](#)

**ATO Nº 8/GCGJT, de 9 de maio de 2019**

Altera o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do anexo único do presente ato.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Corregedor Nacional de Justiça, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Anexos**

Anexo 6: [ATO Nº 8/GCGJT, de 9 de maio de 2019](#)

**Decisão Monocrática**

**PROCESSO Nº TST-PP-1001-34.2019.5.00.0000**

PROCESSO Nº TST-PP-1001-34.2019.5.00.0000

Requerente: **CRISTIANO DANIEL MUZZI - JUIZ TITULAR DA 1ª**

**VARA DO TRABALHO DE ITABIRA/MG**

Requerido : **VALE S.A.**

Advogado : Dr. Nilton Correia

GCG/cml

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Exmo. Juiz Cristiano Daniel Muzzi, da 1ª Vara do Trabalho de Itabira/MG, em que noticia o não cumprimento da ordem de bloqueio e penhora de numerário na conta única cadastrada no Sistema Bacen Jud pela empresa VALE S.A., referente à execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0117400-65.2008.5.03.0060.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou que a Requerida, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54 (matriz), possui conta única habilitada no Sistema Bacen Jud desde 9/6/2004, tendo sido alterada em 19/9/2011 para constar como apta a acolher bloqueios judiciais a conta do Banco Itaú Unibanco S.A., agência 0911, conta corrente n.º 129757. Certificou, ainda, que a conta única permanece ativa, sendo que há 115 filiais cadastradas. Mediante despacho de pp. 14/15 do Sistema de Informações Judiciárias – eSIJ, aba “Visualizar Todos - PDFs”, determinou-se a intimação da empresa Requerida para que se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias sobre a frustração da tentativa de bloqueio de numerário na conta única cadastrada no Sistema do Bacen Jud, sob pena de descadastramento.